

Roteiro Objetivo de Inspeção Odontologia

ESTADO DA BAHIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

Relatório Geral da Inspeção

Identificação do Serviço de Saúde

Razão Social da Instituição CLINICA ODONTOLOGICA DOCTOR TEETH LTDA	CNPJ 05.202.800/0001-09	Identificação da Unidade de Saúde ABC	Endereço RUA SANTA MARIA, Nº 1250, PEDRA AZUL - CEP: 32.183-180	Município Contagem
---	-----------------------------------	---	---	------------------------------

Identificação da VISA

VISA Responsável pela Inspeção Vanessa Lorena Sousa de Medeiros Freitas	VISA Endereço Rua Mundo 121 (Edif. Tecnocentro, Trobogy)	Email presidencia@sbar.org.br	Telefone (71) 00000-0000
--	---	---	------------------------------------

Identificação da Inspeção

Nº da Inspeção 14	Data da Inspeção 25/02/2025 as 10:57	Roteiro ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (EAO)	Resultado 0.131179 - Tolerável
Tipo de Documento Solicitação externa	Motivo da Inspeção Renovação de Alvará	Principais pessoas contactadas	Recursos Humanos/Quantitativo Não informado

Descrição geral do serviço

Clínica Odontológica Tipo III com realização de atendimento nas seguintes especialidades

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
1. Alvará Sanitário	Não Crítico	2 - Alvará Sanitário vencido, com pedido de renovação ou em processo inicial de licenciamento.	Item 6.1 e 6.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
2. Responsável Técnico (RT)	Crítico	1 - Possui RT, mas não está devidamente inscrito/registrado no Conselho de Odontologia do Estado de Minas Gerais.	Itens 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
3. Caderneta de Inspeção Sanitária	Não Crítico	2 - Dispõe de caderneta de inspeção sanitária autenticada, porém necessita de substituição pois não há espaço para novas anotações ou não está exposta em lugar visível..	Inciso VI do Art. 48 da LC Nº 103/2011	-
4. Inscrição no CNES	Não Crítico	1 - Inscrito, porém as informações são inconsistentes com as atividades.	Art. 13 da RDC Nº 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
5. Documentação para Licenciamento	Não Crítico	2 - Alvará de licença de localização e funcionamento ou AVCB está com prazo expirado.	Inciso III do Art. 48 da LC 103/2011; Item 6.2.5 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Decreto Estadual nº 44.746/2008	-
6. Prontuários	Não Crítico	1 - Prontuários de pacientes tem conteúdo ilegível ou o serviço não garante a guarda em local seguro e em boas condições de conservação/ organização.	Artigos 24, 25, 26, 27 e 28 da RDC 63/2011	-
7. Recursos Humanos	Não Crítico	2 - A equipe de saúde bucal está completa, mas os registros de capacitações para desempenharem suas funções de acordo com as normas de biossegurança estão desatualizados.	Itens 7.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Art. 17 da RDC 63/2011	Os últimos registros datam de janeiro de 2024.
8. Capacitação	Não Crítico	1 - Existem apenas alguns registros e/ou não realizam capacitações permanentes para todos os profissionais.	Inciso III do Art. 23 e artigos 32 e 33 da RDC 63/2011	-
9. Normas e Condutas	Não Crítico	2 - Possui normas e condutas, porém não contemplam todos os temas.	Art. 50 da RDC 63/2011	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
10. Normas e Rotinas Técnico-Operacionais	Não Crítico	3 - Dispõe de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda equipe. Manual de normas e rotinas técnico operacionais, referente a todos os procedimentos realizados, é revisado anualmente, contém data da revisão e rubrica.	Item 16.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Inciso XVIII do Art. 23 e Art. 51 da RDC 63/2011	-
11. Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR	Não Crítico	3 - Cumpre todos os itens a seguir: a) PGR possui inventário de riscos ocupacionais, atualizado; b)PGR contém plano de ação; c) O PGR contempla a Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos bem como as medidas de prevenção e controle dos riscos.	Itens 1.5.7.1, 1.5.7.3.2 e 1.5.7.3.3 da NR 1 da Portaria SEPRT n.º 6.730/20	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
12. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO	Não Crítico	3 - Cumpre todos os itens a seguir: a) Descreve os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) Contém planejamento de exames médicos clínicos e complementares, conforme os riscos ocupacionais, incluindo exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional; c) Contém os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos exames; d) Inclui relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.	Itens 7.1.1, 7.5.1, 7.5.4 "b", "c", "e" e 7.5.6 da NR 7 da Portaria SEPRT n.º 6.734/20	-
13. Atestado de Saúde Ocupacional-ASOs	Não Crítico	2 - Não cumpre um dos itens.	Itens 7.5.19.1 da NR 7 da Portaria SEPRT n.º 6.734/20	-
14. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA (aplicável quando possuir mais de 20 trabalhadores)	Não Crítico	2 - Não cumpre um dos itens.	Itens 5.4.13, 5.6.3, 5.9.52 da NR 5 da Portaria MTP n.º 4 22/21	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
15. Vigilância e Notificação de Eventos Adversos	Não Crítico	3 - O serviço realiza a vigilância dos eventos adversos e notifica regularmente os dados ao SNVS. As reclamações sobre os serviços oferecidos são examinadas, registradas e as causas dos desvios de qualidade são investigadas e documentadas.	Art 10 da RDC 36/2013; Inciso III do Art. 7º, inciso III do Art. 8º, inciso XIV do Art. 23 e Art. 62 da RDC 63/2011	-
16. Infraestrutura	Não Crítico	2 - O serviço não possui projeto básico de arquitetura aprovado pela VISA dentro das normas para a acessibilidade ou o projeto não foi executado conforme aprovação.	Itens 1.7, 1.8 e 4.2.2 da RDC Nº 50/2002; Itens 8.1, 8.2 e Tabela II do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Inciso IV do art. 48 da LC Nº 103/2011; Inciso I do art. 23 e art. 34 da RDC 63/2011	-
17. Infraestrutura-escovário (Obrigatório para UBS ou UBS-R)	Não Crítico	3 - A estrutura do escovário possui minimamente: 4 boxes separados por meio de divisórias que proporcionem privacidade aos usuários, sendo cada box provido de 1 espelho, 1 dispensador de sabonete líquido e bancada com pia. Um dos boxes é adaptado para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, com área de aproximação frontal de 0,80m x 1,20m. Possui dimensão de 6m² com dimensão mínima de 1,80m e está localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico.	Itens 8.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Anexo I da Resolução SES Nº 1.186/2007	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
18. Equipamentos e Aparelhos necessários	Crítico	2 - Possui os equipamentos mínimos, mas não estão em bom estado de funcionamento e/ou conservação.	Itens 9.1 e 9.3 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
19. Manutenção dos equipamentos e instrumentos	Não Crítico	3 - Dispõe de registro sobre as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos e instrumentos.	Inciso IX do Art. 23 da RDC 63/2011	-
20. Compressor de Ar	Crítico	2 - Compressor de ar não possui proteção acústica e filtro regulador de ar.	Item 9.1.7 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
21. Terceirização da Esterilização (quando aplicável)	Crítico	3 - Apresenta contrato e/ou documento que comprova a terceirização dos procedimentos de esterilização de materiais e cópia do alvará sanitário do estabelecimento contratado. O estabelecimento contratante possui sala ou área adequada para limpeza e armazenamento dos artigos a serem processados separada do local reservado aos artigos já esterilizados.	Item 9.3.1do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
22. Transporte dos Artigos Esterilizados e Não Esterilizados	Não Crítico	2 - Há recipientes específicos para o transporte, porém não estão identificados.	Item 9.3.4 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
23. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Crítico	2 - Possui EPI em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas, mas não utilizam conforme estabelecido em POP e/ou instrução do fabricante.	Inciso IV do Art. 33, Art. 47 e inciso II do Art.50 da RDC Nº 63/201; Itens 9.6 e 9.7 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
24. Artigos Odontológicos	Crítico	3 - Os artigos necessários para o funcionamento do estabelecimento de assistência odontológica são compatíveis com: a) o processo de esterilização adotado; b) o número de pacientes a serem atendidos; c) o tipo de procedimento realizado.	Item 10.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
25. Rotinas de Limpeza e/ou Desinfecção das Superfícies	Não Crítico	2 - Há uma rotina de limpeza e/ou desinfecção apenas das superfícies onde o paciente tem contato (equipo).	Item 11.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
26. Limpeza de artigos odontológicos	Crítico	3 - Os artigos odontológicos são submetidos ao processo de limpeza manual ou mecânica antes de serem submetidos à desinfecção e/ou esterilização. A limpeza é realizada imediatamente após o uso do artigo. É feita a imersão em solução aquosa de detergente com pH neutro ou enzimático, de uso médico-odontológico, em recipiente fechado. O preparo da solução e o tempo de permanência do artigo imerso seguem as orientações do fabricante.	Itens 11.2 e 11.2.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
27. Esterilização dos Artigos Odontológicos	Crítico	2 - A esterilização é realizada apenas em artigos críticos.	Itens 9.3; 11.3;11.4; 11.4.1, 11.5 e 11.10 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
28. Validação do Processo de Esterilização	Não Crítico	2 - Há registro de processo de validação, mas não está atualizado.	Itens 11.6 e 11.7 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
29. Monitoramento do Processo de Esterilização	Crítico	3 - O processo de esterilização é monitorado através de testes específicos (registros dos testes químicos e biológicos, entre outros), e os respectivos resultados são registrados.	Itens 11.6 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
30. Armazenamento dos Artigos Esterilizados	Não Crítico	2 - Os artigos estão estocados sobre superfícies de material poroso, ou não resistente a limpeza e a desinfecção.	Item 10.2 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
31. Limpeza e Desinfecção de Equipamentos e Acessórios	Não Crítico	2 - O EAO realiza após cada atendimento, limpeza e desinfecção dos equipamentos e acessórios passíveis de contato com matéria orgânica, porém não utiliza barreiras de proteção descartáveis.	Item 11.8 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
32. Artigos Odontológicos Termossensíveis	Crítico	2 - Realiza processos de limpeza e desinfecção por meio químico, mas não realizam desinfecção de alto nível.	Item 11.9 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
33. Lavagem e Descontaminação de Moldagens	Não Crítico	3 - EAO realiza lavagem e descontaminação das moldagens antes de enviá-las ao laboratório ou vazar o gesso.	Item 11.11 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
34. Protocolo de Higiene das Mãos (HM)	Crítico	1 - Há protocolo de prática de HM, mas está desatualizado ou não está disponível na unidade. A quantidade de lavatórios/pias ou a distribuição de dispensadores contendo preparação alcoólica para as mãos não atende aos regulamentos; Pias/lavatórios e dispensadores de preparação alcoólica com defeito ou com falta de produtos ou insumos para HM.	Artigos 5º e 6º da RDC Nº 42/2010, Art. 59 da RDC Nº 63/2011, Art. 1º e Anexo 1 da Portaria Federal Nº 1.377/13 e Anexo IV da Portaria Nº 2.616/1998, RDC Nº 36/2013	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
35. Degermação das Mãos para Procedimentos Cirúrgicos	Crítico	3 - A higienização das mãos no EAO, que executa procedimentos cirúrgicos, é realizada com a utilização de solução degermante para a lavagem e compressas, campos ou toalhas de papel esterilizados para a secagem das mãos.	Item 11.12 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-
36. Limpeza e Desinfecção do Reservatório de Água.	Não Crítico	2 - Há registro da limpeza e da desinfecção semestral do reservatório de água potável, mas não informa o procedimento seguido.	Item 12.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008; Art. 39 da RDC 63/2011	-
37. Controle de Pragas e Vetores	Não Crítico	3 - Garante ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas. Quando necessário, o controle químico é realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela Anvisa. Mantém disponível documentação e registro referente ao controle de vetores e pragas urbanas.	Inciso VIII do Art. 23 e Art. 63 da RDC 63/2011	-
38. Raios X Odontológico Intraoral	Não Crítico	2 - Dispõe de levantamento radiométrico válido, porém o controle de qualidade está expirado.	Inciso I do Art. 5º, artigos 25, 28, 55, 61 (Parágrafo único), 62, 63 e 64 da RDC 611/2022; Anexo I da IN 95/2021-ANVISA	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
39. Iluminação	Crítico	1 - Ambiente com iluminação precária que dificulta a realização das atividades.	Art. 38 da RDC N° 63/2011	-
40. Climatização	Crítico	3 - Sistema de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle com registro. Existe controle da qualidade do ar interno seguindo normas regulamentadoras e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Para sistemas com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), dispõe de responsável técnico habilitado. Existe relatório técnico comprovando: quarto ou área coletiva com temp. 21 a 24°C, umidade relativa de 40 a 60%, vazão mínima de ar 18m³/h/m², pressão positiva e filtragem mínima G3+F7.	Art. 35 da RDC N° 63/2011, Itens 7.5 e 7.5.1 da Parte III da RDC N° 50/2002, Artigos 5º, 6º e Anexo da Portaria 3.523/1998 e ABNT/NBR7256:2005, Art. 1º da Lei 13.589/2018	-
41. Controle de Infecção em Odontologia (CIO)	Crítico	1 - As normas para o Controle de Infecção em Odontologia/CIO não contemplam todos os temas mínimos.	Itens 16.1 e 16.2 do Anexo Único da Res. SES MG N° 1.559/2008 e Art. 23, item XVIII e Art. 51 da RDC N° 63/2011	-
42. Gerenciamento de Tecnologias	Não Crítico	0 - Não possui Plano de Gerenciamento de Tecnologias.	Art. 5º da RDC N° 509/202; Item 6.2.3 do Anexo Único da Res. SES MG N° 1.559/2008	-

Indicador	Criticidade	Avaliação	Marco Regulatório	Comentário
43. Manutenção Predial	Crítico	2 - Estrutura física conservada, mas não há registro das manutenções preventivas, apenas das manutenções corretivas.	Artigos 23 Inciso VII e Art. 42 da RDC Nº 63/2011	-
44. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Não Crítico	2 - O PGRSS está incompleto e/ou desatualizado e/ou não possui cópia do contrato e licença ambiental vigentes da empresa terceirizada responsável pela destinação final dos RSS.	Art. 23, Inciso X, da RDC Nº 63/2011; Art. 5º, inciso XI do Art.6º, 7º, 9º e 10 da RDC Nº 222/2018 e Item 17.1 do Anexo Único da Res. SES MG Nº 1.559/2008	-

Indicadores Respondidos:

- Total Respostas: 44
- Total NA: 0
- Total NR: 0

Comentários:

- Nenhum comentário foi adicionado.

Anexos:

- Nenhum arquivo foi anexado.